



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

***LEI Nº 520 DE 01 DE JUNHO DE 2009.**

Autor: Poder Executivo

“ALTERA A LEI Nº 200 DE 02 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 200 de 02 de agosto de 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho com a finalidade de formular a **Política Municipal dirigida à integração da pessoa com deficiência**”

Art. 2º – O inciso I do artigo 4º da Lei nº200 de 02 de agosto de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“I) 04 (quatro) representantes do poder Executivo.”

Art. 3º – Fica retificada a Lei nº 200 de 02 de agosto de 2005 para substituir a expressão “da pessoa portadora de deficiência”, para “pessoa com deficiência”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 01 de junho de 2009.

Artur Messias
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br